

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para **implantação de estrutura pré-moldada de concreto para suporte de painéis fotovoltaicos, interligação de sistema de proteção contra descargas atmosféricas e aterramento (SPDA) e fornecimento com instalação de sistema fotovoltaico on-grid de 45kWp, na localidade de Bataguassu/MS**, conforme as especificações e condições constantes deste Projeto Básico (PB), incluindo todas as despesas com fornecimento de materiais, de fretes e de mão-de-obra necessários, ferramental, equipamentos, assistência técnica, administração, inclusive encargos sociais e trabalhistas, acordos e convenções coletivas do trabalho e sentenças normativas, tributos e seguros.

1.1.1. **Vara do Trabalho de Bataguassu/MS:** Avenida Campo Grande, 105 - CEP: 79.780-000.

2. DO VALOR DA OBRA

2.1. O valor global orçado pelo TRT/24^a Região para a realização dos serviços é de **R\$ 342.765,67** (trezentos e quarenta e **dois mil, setecentos** e sessenta e cinco reais e sessenta e sete centavos).

2.2. Na composição dos preços foram observados os custos unitários de insumos e serviços constantes da tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal, **base agosto de 2019, com desoneração da mão de obra**, e sistemas de referenciais de preços desenvolvidos pela Administração Federal e, na ausência desses, foram utilizados valores dos insumos pesquisados no mercado local e páginas eletrônicas.

2.3. As licitantes deverão apresentar a Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (PQCU), a Planilha de Composição do BDI (de serviços e diferenciado para equipamentos) e a Planilha de Composição dos Encargos Sociais, de acordo com os modelos integrantes dos Anexos ao Edital.

2.4. Para análise dos preços unitários e preço global, pelo TRT/24^a Região, será exigida das licitantes a apresentação: da Planilha de Composição de Custos Unitários (PCCU), do Cronograma Físico-Financeiro (CFF) e do Cronograma Descritivo.

2.5. As Taxas de BDI referenciais empregadas na obtenção do valor global máximo são:

2.5.1. de **27,76%** (vinte e sete vírgula setenta e seis por cento) incidente sobre o serviço (serviços: material e mão de obra);

2.5.2. de **15,15%** (quinze vírgula quinze por cento) incidente sobre os materiais e equipamentos.

2.6. O preço global máximo da proposta não deverá exceder o valor total orçado pelo TRT/24^a Região, conforme item 2.1.

2.7. Os custos unitários da CONTRATADA poderão ser diferentes daqueles constantes da planilha de referência do TRT/24^a Região, desde que o valor de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato fique igual ou abaixo do preço de referência do Tribunal (Art. 13, inciso I, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013).

2.8. No valor descrito no item 2.1 estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. DA VISTORIA

- 3.1. A vistoria poderá ser realizada até o último dia anterior à licitação e ser agendada com antecedência por meio do telefone (67) 3316-1804, momento em que será indicado um responsável para o acompanhamento.
- 3.2. Poderá a licitante interessada em participar do certame, em substituição à Certidão de Vistoria, declarar que tem pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais inerentes ao cumprimento das obrigações do objeto, responsabilizando-se pela falta de informação que prejudique sua proposta, conforme modelo Anexo ao Edital.

4. DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A contratação dar-se-á mediante a formalização de contrato entre este Tribunal e a licitante vencedora, conforme minuta Anexa ao Edital, pelo regime de execução de empreitada por Preço Global.
- 4.2. O início de vigência deste contrato dar-se-á com sua assinatura e seu término com o adimplemento total das obrigações da CONTRATADA perante o CONTRATANTE, previstas, para serem executadas:
 - 4.2.1. Inicialmente, considerando-se os prazos para apresentação da ART ou RRT referente ao serviço, bem como para emissão da Ordem de Início de Serviço e para o início efetivo da execução dos serviços;
 - 4.2.2. Dentro do prazo de **150 (cento e cinquenta) dias consecutivos** do início efetivo da execução dos serviços, deverão ser concluídas todas as atividades, referentes à implantação de estrutura pré-moldada de concreto para suporte de painéis fotovoltaicos, interligação de sistema de proteção contra descargas atmosféricas e aterramento (SPDA) e fornecimento com instalação de sistema fotovoltaico on-grid de 45kWp, para a emissão do Termo de Recebimento Provisório;
 - 4.2.3. Decorrido o prazo para observações de vícios ocultos (sendo de **90 (noventa) dias consecutivos** contados do Termo de Recebimento Provisório) e não havendo pendência, deverá ser emitido o Termo **de Recebimento Definitivo da Obra**;
 - 4.2.4. Concomitantemente, inicia-se a partir da data do Termo de Recebimento Provisório, o período de Assistência Técnica de **12 (doze) meses**, para acompanhamento de **vistorias programadas e eventuais ajustes, seja remoto ou no local**;
 - 4.2.5. O desenvolvimento das etapas de execução pode ser dividido em:
 - 4.2.5.1. Etapas 1 a 5 (cronograma físico-financeiro e cronograma descritivo) – Desenvolvimento dos projetos executivos, aprovação na Energisa, fornecimento e instalação de materiais e equipamentos.
 - 4.2.5.2. Etapas 6 a 9 (caderno de encargos e especificações) – Plano de verificação do sistema (visitas programadas a 30, 90, 180 e 360 dias da data do recebimento provisório) conjuntamente a Assistência Técnica eventual ocorrida no período.
 - 4.2.6. Em relação ao desenvolvimento da primeira etapa, a Contratada somente deverá efetivar aquisições, compras, contratações e subcontratações após a aprovação do projeto junto a

concessionária Energisa. Caso o projeto fotovoltaico não seja aprovado na concessionária, a Contratada será paga exclusivamente pelo serviço previsto na 1ª etapa. Deste modo, não haverá ressarcimento por outras despesas tampouco por materiais ou equipamentos que tenham sido eventualmente adquiridos. Ademais, o TRT se reserva ao direito de efetuar imediatamente a rescisão contratual amigável, por acordo entre as partes, no qual a Contratada desde já toma ciência desta possibilidade e a sua participação no procedimento licitatório expressa plena concordância com estes termos.

4.2.7. Por fim, o objeto contratual deverá ser acompanhado durante seu prazo de garantia legal previsto no artigo 618 do Código Civil (sendo de **5 cinco anos**, contados do Termo de Recebimento **Definitivo da Obra**);

4.2.8. Deste modo, estima-se o prazo total da vigência contratual em **20 (vinte) meses**, contados da assinatura do contrato.

4.3. A empresa deverá comprovar, **antes da efetivação da contratação**, de acordo com a Resolução nº 103, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de 25 de maio de 2012, as seguintes condições:

4.3.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004;

4.3.2. Não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

4.4. Durante a vigência da contratação, será permitida a alteração **da razão** social, a fusão, a cisão, a incorporação, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas no contrato original, sem prejuízo às responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a CONTRATADA encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir:

4.4.1. No caso de **alteração que** possa repercutir na execução do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do referido instrumento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do competente registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis, previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial;

4.4.2. No caso de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de aplicação de rescisão contratual e demais penalidades decorrentes da inexecução total.

4.5. Será considerada prática de Nepotismo caso a pessoa jurídica contratada tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, nos termos do art. 2º da Resolução nº 7/2005, atualizada com a redação dada pela Resolução nº 229/2016 do Conselho Nacional de Justiça.

- 4.6. Não será mantido o presente instrumento, caso a licitante vencedora venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRT/24ª Região, nos termos do art. 3º da Resolução nº 07/2005, atualizada com a redação dada pela Resolução nº 09/2005, do Conselho Nacional de Justiça.
- 4.7. Aplicam-se as regras dos subitens 4.5 e 4.6 também às empresas subcontratadas.
- 4.8. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as plantas, os projetos e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE e aprovados pelas autoridades competentes, bem como as cláusulas deste contrato.
- 4.8.1. Para todos os efeitos, fazem parte integrante deste Projeto Básico e como se nele transcritos estivessem, os documentos a seguir mencionados:
- 4.8.1.1. Edital de licitação;
 - 4.8.1.2. Caderno de Encargos (Memorial descritivo com Especificações de Serviços);
 - 4.8.1.3. Projetos e Anteprojetos:
 - 4.8.1.3.1. Planta de implantação e posicionamento estrutural;
 - 4.8.1.3.2. Planta de posicionamento de instalações elétricas (abrigo de inversores).
 - 4.8.1.4. o Caderno Geral de Encargos (CGE), do Banco do Brasil - Edição 1995, Partes I, II e III, de pleno conhecimento das partes, e integralmente registrado e arquivado em microfilme no Cartório de Títulos e Documentos do 2º Ofício de Brasília, Capital Federal, sob o número 218504, do qual a CONTRATADA recebe um exemplar em perfeita ordem, em arquivos eletrônicos.
 - 4.8.1.5. Os cadernos técnicos, manuais e composições analíticas do sistema Sinapi, disponibilizadas, para consulta e aplicação nesta contratação, pela página eletrônica da Caixa Econômica Federal. (endereço eletrônico: <http://www.caixa.gov.br/poder-publico/apoio-poder-publico/sinapi/Paginas/default.aspx>).
 - 4.8.1.6. Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (PQCU);
 - 4.8.1.7. Planilha de Composição de Custos Unitários (PCCU);
 - 4.8.1.8. Planilha de Composição do BDI (de serviços e diferenciado para equipamentos);
 - 4.8.1.9. Planilha de Composição dos Encargos Sociais (conforme Sinapi);
 - 4.8.1.10. Cronograma Físico-Financeiro;
 - 4.8.1.11. Cronograma Descritivo;
 - 4.8.1.12. Sistemas de Custos e Cotações de Mercado;
 - 4.8.1.13. Modelo de Livro de Ordem.
 - 4.8.1.14. Modelo de declaração de compatibilidade SINAPI.

5. DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato, no prazo de 3 (três) dias consecutivos, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução dos serviços do(s) respectivo(s) responsável (eis) técnico(s), bem como o Visto de atuação profissional, quando não se tratar de empresas e profissionais registrados em Conselhos de Classe (CREA ou CAU) de Mato Grosso do Sul.
- 5.1.1. A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução do objeto contratado deverá conter no mínimo as seguintes atividades técnicas referentes ao sistema fotovoltaico:
- 5.1.1.1. Projeto
 - 5.1.1.2. Execução
 - 5.1.1.3. Orçamento
 - 5.1.1.4. Especificação de materiais e serviços
- 5.2. A Ordem de Início dos Serviços será emitida em até 2 dias úteis após o recebimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução dos serviços do(s) respectivo(s) responsável(eis) técnico(s) pelo serviço.
- 5.3. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos contados da data da emissão da Ordem de Início dos Serviços.
- 5.4. Contados da data da emissão da Ordem de Início dos Serviços, deverão ser providenciados e apresentados ao CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, observando-se que o pagamento das taxas e dos emolumentos será realizado exclusivamente pela CONTRATADA:
- 5.4.1. os planos PCMAT, PPRA e PCMSO, no que for aplicável;
 - 5.4.2. a apresentação do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), de acordo com a Resolução 307, de 05 de julho de 2002 do CONAMA, no que for aplicável;
 - 5.4.3. outros documentos eventualmente necessários para o início da obra.
- 5.5. O prazo para a conclusão da execução dos serviços, objeto da contratação, obedecida a regra estipulada no subitem 4.2, será de no máximo de **150 (cento e cinquenta) dias consecutivos**.
- 5.5.1. Os serviços deverão ser realizados em horário de funcionamento do Tribunal (de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00) e observarão, rigorosamente, os prazos e as quantidades previstas.
- 5.5.2. A eventual alteração de horário de trabalho poderá ser solicitada **à FISCALIZAÇÃO**, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, desde que não haja ônus para o TRT/24ª Região. A análise e deferimento da solicitação será apreciada pela Administração do Tribunal e respondida em até 2 (dois) dias úteis, por meio da FISCALIZAÇÃO.
- 5.5.3. **O cronograma físico-financeiro e descritivo da execução é formado por 5 (cinco) etapas**, sendo que cada etapa corresponde a um mês, assim entendido o período de 30 dias consecutivos.

5.5.4. As etapas 6 a 9 previstas no Caderno de Encargos e Especificações se referem as quatro visitas programadas, a serem realizadas durante 12 meses, nas quais deverão ser realizadas manutenções preventivas, testes operacionais (medições de qualidade de energia, testes dos sistemas de proteção, testes de acionamentos automáticos), atualização dos conhecimentos de operação e manutenção das equipes da CONTRATANTE, reparos caso necessário, e coleta de demais informações relevantes. Durante este período, a Contratada também prestará Assistência Técnica com eventuais manutenções corretivas no sistema fotovoltaico, conforme previsto no Caderno de Encargos.

5.5.5.

5.6. Para efeito de contagem do prazo para a conclusão dos serviços, a finalização do serviço contratado dar-se-á na data do Termo de Recebimento Provisório.

5.7. A CONTRATADA executará a obra ou serviço dentro do prazo máximo fixado, obrigando-se a entregar, ao término desse prazo, inteiramente concluída e com as licenças porventura exigidas pelas autoridades competentes.

5.8. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

5.8.1. unilateralmente pela Administração, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

5.8.2. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

5.8.3. interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

5.8.4. aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;

5.8.5. omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

5.9. No caso previsto no subitem 5.8.2, ficará a cargo da CONTRATADA comprovar a ocorrência superveniente de fatos excepcionais ou imprevisíveis, devendo formular requerimento de prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão ou de entrega dos serviços, contemporâneo às ocorrências.

5.10. A suspensão temporária do contrato poderá ocorrer quando, por questão de força maior, houver interrupção, por um período superior a 90 (noventa) dias, da liberação da dotação orçamentária e/ou de recursos financeiros. Nesse caso, o CONTRATANTE reembolsará à CONTRATADA exclusivamente os custos relativos à desmobilização do canteiro. Por ocasião da regularização da dotação orçamentária e/ou de recursos financeiros e, conseqüentemente, a retomada da execução do contrato, de modo semelhante, o CONTRATANTE reembolsará à CONTRATADA, exclusivamente os custos relativos à mobilização/desmobilização do canteiro, observados os preços constantes da Planilha de Quantitativo e Custos Unitários (PQCU) referente a esses itens.

- 5.11. O prazo de garantia dos serviços e dos materiais utilizados não poderá ser inferior a 5 (cinco) anos, contados da data do Termo de Recebimento **Definitivo da Obra**, nos termos do art. 618 da Lei nº 10.406/02 (Código Civil).
- 5.12. Os profissionais deverão ser apresentados devidamente uniformizados, portando crachás de identificação funcional da CONTRATADA, com foto recente e nome do funcionário.
- 5.13. A execução e a operação dos serviços, provisórios e definitivos, deverão ser realizadas de modo a não interferir, desnecessária e indevidamente, no acesso e/ou uso de vias e de bens públicos ou de bens particulares.
- 5.14. Caberá à CONTRATADA, desde o início e até a entrega dos trabalhos a ela adjudicados, a manutenção e a segurança de todos os serviços realizados.
- 5.15. Caberá à conta da CONTRATADA ou de seu segurador a reparação de danos causados a terceiros em decorrência dos serviços.
- 5.16. Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à proteção, sinalização, tapumes e vigilância dos serviços, provisórias e permanentes, até a data do Termo de Recebimento Provisório dos serviços pelo TRT/24ª Região.
- 5.17. A CONTRATADA deverá executar os serviços com empregados compatíveis com a atividade (eletricista, pedreiro, carpinteiro, soldador, entre outros).

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1. Não será permitida a subempreita total dos serviços. Todavia, considerando-se a complexidade da obra e/ou reforma, será permitido fazê-la **até o percentual de 30% (trinta por cento)** do valor global do contrato mediante a autorização prévia do CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA responsável direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais.
- 6.2. Tal autorização se deve ao fato de que alguns serviços são especializados, não sendo corriqueiro às empresas de engenharia elétrica ou de energia manterem em seu quadro permanente, especialidades cuja ocorrência é intermitente ou eventual. Deste modo, as demandas de tais serviços podem ser atendidas com maior eficiência por empresas específicas no mercado local. Ademais, ao permitir-se a subcontratação, amplia-se a competitividade, evitando-se a restrição ao certame.
- 6.2.1. As atividades passíveis de subcontratação com seus percentuais aproximados, conforme constantes na Planilha PQU, observada a limitação do subitem anterior, são as seguintes:
- 6.2.1.1. Abrigo dos inversores (5,40%);
 - 6.2.1.2. Estrutura pré-moldada de concreto armado (18,86%);
 - 6.2.1.3. Outros serviços (4,57%).
- 6.3. As informações relativas às empresas subcontratadas deverão ser apresentadas à FISCALIZAÇÃO com antecedência de 5 (cinco) dias úteis do início do serviço previsto na etapa do cronograma, e por escrito para aprovação, observado sempre o limite autorizado.
- 6.4. A regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da subcontratada deverá ser comprovada mediante a apresentação dos documentos exigidos para habilitação da CONTRATADA por ocasião da licitação.

- 6.5. Para a aprovação da empresa a ser subcontratada, a FISCALIZAÇÃO observará o enquadramento dos serviços elencados no item 6.2.1, o prazo de solicitação indicado no item 6.3 e a apresentação das certidões mencionadas no item 6.4. A deliberação da FISCALIZAÇÃO ocorrerá em até 2 (dois) dias úteis, após a solicitação devidamente documentada.
- 6.6. Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços, a CONTRATADA realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o TRT/24ª Região pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação e por todos os danos decorrentes do serviço subcontratado.
- 6.7. Será solicitada a apresentação da ART ou RRT entre a CONTRATADA e a Subcontratada, relativas às respectivas atividades a serem realizadas.
- 6.7.1. A documentação citada neste subitem será dispensada nos casos de serviços para os quais não se exige a ART ou RRT, devendo a Subcontratada apresentar declaração da sua não exigência.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A empresa CONTRATADA ficará obrigada a:
- 7.1.1. realizar todos os serviços necessários para a consecução do objeto desta licitação obedecendo às legislações municipal, estadual e federal referentes às edificações e meio ambiente e às Normas Técnicas pertinentes ao objeto deste contrato (ABNT, Prefeitura Municipal, Corpo de Bombeiros, Concessionárias de Água, Energia Elétrica, Esgoto, Telefonia, etc.);
- 7.1.2. Conforme exigência normativa contida no manual PRODIST (módulo 3):
- 7.1.2.1. Apresentar o Certificado de Conformidade do(s) Inversor(es) ou número de registro da concessão do Inmetro do(s) Inversor(es) para a tensão nominal de conexão com a rede, bem como demais documentos necessários a obtenção do Acesso a Microgeração Distribuída com Potência Superior a 10kW;
- 7.1.2.2. Apresentar demais dados necessários ao registro da central geradora conforme disponível no site da ANEEL (www.aneel.gov.br/scg);
- 7.1.3. executar os serviços rigorosamente de acordo com os projetos, plantas, especificações e métodos aprovados pelo órgão competente, dando-lhes um desenvolvimento que permita o integral cumprimento do cronograma físico-financeiro e do prazo total previsto;
- 7.1.4. acompanhar os serviços por intermédio de um engenheiro/arquiteto devidamente credenciado;
- 7.1.5. manter, em período indicado na planilha orçamentária, no local de execução dos serviços, os profissionais indicados na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (PQCU);
- 7.1.6. manter, no local da realização dos serviços, os técnicos e a mão de obra necessários à sua perfeita execução;
- 7.1.7. disponibilizar equipe para a realização do objeto desta licitação, conforme Planilha de Quantitativos e Custos Unitários e Cronograma Descritivo.

- 7.1.8. respeitar rigorosamente no que se refere a todos os seus empregados utilizados na realização dos serviços a legislação vigente, responsabilizando-se pelos créditos de qualquer natureza, decorrentes das relações de trabalho;
- 7.1.9. Cabe à contratada dispor de seguro obrigatório contra acidentes de trabalho, na forma da lei, correndo à sua conta todas as despesas por ele não cobertas;
- 7.1.10. cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo aos funcionários os equipamentos de segurança e de prevenção de acidente de trabalho, não sendo permitida a presença, no local dos serviços, de operários com bermudas, chinelos e sem camisa. Aplicar, quando couber, as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho - NR's, publicadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Complementarmente, devendo ser tomadas outras medidas preventivas necessárias para evitar acidentes de trabalho e para garantir a segurança individual e coletiva das pessoas envolvidas na obra e/ou reforma, inclusive de vizinhos e de terceiros;
- 7.1.11. manter, no local dos serviços, as instalações que se façam necessárias ao controle técnico e à estocagem de materiais perecíveis, tais como escritório, depósito, etc.;
- 7.1.12. manter, no local dos serviços, o Livro de Ordem (antigo Diário de Obra), no qual constarão todas as ocorrências a ela relativas, tais como quantidade de operários, serviços realizados, dias de chuvas, etc.;
- 7.1.13. responsabilizar-se pela movimentação e deslocamento de materiais e equipamentos, tanto percursos horizontais quanto verticais, atentando-se para as normas de segurança do trabalho, especialmente as NR-6 (Equipamento de Proteção Individual - EPI) e NR-35 (Trabalho em Altura).
- 7.1.14. submeter à apreciação da FISCALIZAÇÃO, para aprovação de similaridade técnica, toda e qualquer compra de materiais de acabamento, sob pena de recusa quando da sua aplicação na realização dos serviços. Por similaridade técnica, entende-se as mesmas especificações técnicas daquelas marcas/modelos constantes no Caderno de Encargos (Especificações de Serviços) e/ou Projetos Executivos;
- 7.1.15. providenciar perante o CREA/MS ou CAU/MS as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) referentes ao objeto da contratação, às especialidades pertinentes e aos projetos complementares (caso necessário), nos termos da Lei nº 6.496/77 e da Lei nº 12.378/2010, bem como efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;
- 7.1.16. apresentar, no prazo de 07 (sete) dias, a contar do início dos serviços, lista contendo os nomes de todos os empregados que participarão da execução dos serviços, indicando as suas funções e a forma de contratação de cada um deles, se por tempo determinado ou indeterminado, bem como comunicar a ocorrência de mudança de empregado indicado na lista ou a inclusão de outro(s);
- 7.1.17. apresentar à FISCALIZAÇÃO, após concluídos os serviços e antes do solicitação de emissão do "Termo de Recebimento Provisório", todos os materiais técnicos mais atualizados, tais como desenhos, pranchas, detalhamentos, especificações dos materiais empregados, manuais de instrução e os certificados de garantia dos fabricantes dos equipamentos e materiais aplicados, denominado de Caderno Técnico "como construído" (as built). Todos estes itens devem ser fornecidos por meio de uma cópia impressa de todo o material mais atualizado e um disco ótico,

CD-ROM ou DVD, ou ainda um “Pen-Drive” com os respectivos arquivos **digitais, em** extensão dwg, doc e xls, ou similares;

7.1.18. apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do Termo de Recebimento Provisório dos serviços:

7.1.18.1. a quitação dos créditos trabalhistas dos empregados contratados por prazo determinado para a execução dos serviços objeto da presente contratação, e dos respectivos comprovantes fiscal e previdenciário;

7.1.18.2. a apresentação do pagamento da remuneração e do recolhimento previdenciário e fiscal em relação ao trabalhador cuja contratação vigore por prazo indeterminado;

7.1.19. providenciar caçambas, caso sejam necessárias à execução do objeto, arcando com todos os custos inerentes, a fim de se efetuar a retirada de entulhos e para armazenamento de materiais diversos, devendo a CONTRATADA observar as condições das legislações pertinentes ao armazenamento e disposição destes;

7.1.20. manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

7.1.21. observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do Contrato, inclusive por suas subcontratadas e fornecedores;

7.1.22. promover a capacitação dos empregados alocados à execução do serviço contratado em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, de acordo com a Resolução nº 98, de 20 de abril de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

7.1.23. Manter, sem prejuízo da legislação e das normas vigentes que amparam as contratações de serviços pela Administração Pública, de acordo com a Resolução nº 103, de 25 de maio de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual, as seguintes condições:

7.1.23.1. obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);

7.1.23.2. fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

7.1.23.3. não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004;

7.1.23.4. elaborar e implementar, no que for aplicável, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e do artigo 7º da Resolução CSJT nº 141, de 26 de setembro de 2014;

- 7.1.23.5. elaborar e implementar, no que for aplicável, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 7.1.23.6. não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT) nº 29 e nº 105;
- 7.1.23.7. aderir ao Programa Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho - Programa Trabalho Seguro, instituído no âmbito da Justiça do Trabalho, voltado à promoção da saúde do trabalhador, à prevenção de acidentes de trabalho e ao fortalecimento da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho - PNSST, nos termos da Resolução nº 96, de 23 de março de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
- 7.1.23.8. aderir ao “Compromisso Nacional para Aperfeiçoar as Condições de Trabalho”, firmado entre o Governo Federal e as entidades patronais e representativas dos trabalhadores no dia 1º de março de 2012, visando à aplicação e efetividade das Diretrizes nele estabelecidas;
- 7.1.23.9. empregar egressos do sistema carcerário e/ou cumpridores de medidas ou penas alternativas em percentual não inferior a 2%, segundo o que preconizam os artigos 20 da Resolução nº 70/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e 8º, parágrafo único, da Resolução nº 114/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- 7.1.24. A boa qualidade e a perfeita eficiência dos materiais, dos trabalhos e das instalações, como condição prévia e indispensável do reconhecimento dos serviços executados, serão, sempre que necessário, submetidos à verificação, ensaios, testes, laudos técnicos, protótipos, amostras e provas para tal fim aconselháveis, a cargo da CONTRATADA, sendo remunerada na parcela de Administração Central na composição da taxa de BDI de serviços.
- 7.1.25. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- 7.1.25.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
- 7.1.25.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- 7.1.25.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

- 7.1.25.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- 7.1.25.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- 7.1.25.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 7.1.25.3. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- 7.1.26. A CONTRATADA fica obrigada a realizar a coleta dos resíduos oriundos da contratação, quando estes forem gerados, para fins de devolução ao fabricante ou importador, responsáveis pela sua destinação final ambientalmente adequada, observando-se o sistema de logística reversa nos termos da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto nº 7.404/2010, para os seguintes resíduos:
- 7.1.26.1. Pilhas e baterias devem observar a Resolução CONAMA nº 401/2008;
- 7.1.26.2. Pneus devem observar a Resolução CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2009 e Instrução Normativa Ibama nº 01, de 25 de janeiro de 2013;
- 7.1.26.3. Óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens devem observar a Resolução CONAMA nº 362/2005 e Acordo Setorial para a Implantação de Sistema de Logística Reversa de Embalagens Plásticas Usadas de Lubrificantes;
- 7.1.26.4. Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista (Não serão objeto da logística reversa as lâmpadas incandescentes e halógenas);
- 7.1.26.5. Produtos eletroeletrônicos e seus componentes.
- 7.2. A CONTRATADA deverá apresentar os recibos de recolhimento do INSS e do FGTS e de pagamento das remunerações dos trabalhadores vinculados ao contrato, a cada período de 30 (trinta) dias.
- 7.3. A CONTRATADA deverá apresentar a quitação dos créditos trabalhistas dos empregados contratados por prazo determinado para a execução da obra, objeto da presente contratação, e dos respectivos comprovantes fiscais e previdenciários, bem como a apresentação do pagamento da remuneração e do recolhimento previdenciário e fiscal em relação ao trabalhador cuja contratação vigore por prazo indeterminado.
- 7.4. O uso indevido de marcas e de patentes, na execução da obra e/ou reforma e/ou serviços, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 7.5. Informar ao TRT/24ª Região, por escrito (papel), a ocorrência de alteração de endereço, telefone e e-mail. Caso a empresa não informe, será considerada válida a notificação encaminhada ao último

endereço constante dos autos, e, em eventual devolução de correspondência, a fluência do prazo terá início a partir do dia útil subsequente à devolução.

7.5.1. Com o intuito de facilitar o acesso e também para agilizar os procedimentos, faculta-se à CONTRATADA a possibilidade de apresentar as alterações de e-mail e telefone com a utilização de mensagem eletrônica, por intermédio de e-mail, SMS ou whatsapp, **exclusivamente** ao endereço a ser fornecido pelo Gestor/Fiscal do contrato. **No que se refere à alteração de domicílio empresarial, deverá ser informada por documento oficial.**

7.6. A CONTRATADA responderá pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados, uso indevido de marcas e patentes e danos pessoais ou materiais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, mesmo que ocorridos na via pública. Responsabiliza-se, igualmente, pela integridade da obra e/ou reforma, respondendo pela destruição ou danificação de qualquer de seus elementos, seja resultante de ato de terceiros, de caso fortuito ou força maior.

7.7. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos ou decorrentes deste contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

8. SEGUROS, GARANTIAS E COBERTURAS CONTRA RISCOS

8.1. Correrá por conta da CONTRATADA as seguintes garantias, sendo necessária a apresentação da apólice ou comprovação correspondente:

8.1.1. Garantia Contratual;

8.1.2. Seguro de Responsabilidade Civil;

8.1.3. Seguro de Risco de Engenharia.

8.2. Garantia contratual: A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato**, podendo essa optar por uma das modalidades de garantia previstas no artigo 56 da Lei n. 8.666/93.

8.2.1. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado no Banco do Brasil ou CEF, mediante depósito identificado a crédito do CONTRATANTE.

8.2.2. No caso de fiança bancária deverá conter a expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil e a afirmação de que como devedor solidário e principal do pagador, fará o pagamento ao TRT 24ª Região, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações.

8.2.3. A garantia deverá abranger todo o período de execução contratual, iniciando-se no prazo máximo do item 8.2 e com seu término no prazo de finalização do serviço de Assistência Técnica de 12 (doze) meses.

8.2.3.1. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

8.2.4. O valor da garantia somente será colocado à disposição da CONTRATADA mediante as seguintes condições:

- 8.2.4.1. assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra OU rescisão do contrato, desde que, neste caso, a empresa não possua obrigação ou dívida inadimplida com o TRT 24ª Região;
- 8.2.4.2. expressa autorização do TRT da 24ª Região.
- 8.2.5. O TRT 24ª Região poderá utilizar a garantia contratual, a qualquer momento, para se ressarcir das despesas decorrentes de quaisquer obrigações inadimplidas da CONTRATADA, inclusive prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais.
- 8.2.6. Utilizada a garantia na forma prevista no item anterior, ou no caso de aumento do valor global da obra e/ou reforma, a CONTRATADA fica obrigada a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da data em que for notificada formalmente pelo TRT 24ª Região ou da data do Termo Aditivo.
- 8.2.7. Caso ocorra a dilação do prazo da obra e/ou reforma e conseqüentemente na data prevista para a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, a garantia contratual deverá ter sua data de vencimento revalidada para a nova data contratual prevista, sem nenhum ônus adicional para o TRT 24ª Região.
- 8.3. Para se precaver contra os riscos de danos pessoais e materiais, inclusive os ocorridos na via pública, durante a execução dos trabalhos e até o recebimento provisório, a CONTRATADA fará, em nome do CONTRATANTE, **Seguro de Responsabilidade Civil**, respeitadas as disposições legais. Na hipótese de atraso na conclusão da obra e/ou reforma, a CONTRATADA deverá renovar o seguro, pelo prazo necessário à sua conclusão. Em todos os casos deverá ser respeitado o prazo de cobertura de seis meses referente à Manutenção Ampla.
- 8.4. Igualmente, fica a CONTRATADA responsável por todas as avarias e danos cobertos pelo **Seguro de Riscos de Engenharia**, incluindo o seguro de riscos contra fogo, inclusive o celeste.
- 8.5. Os seguros de Responsabilidade Civil e Risco de Engenharia, deverão ser feitos por meio de seguradora credenciada no IRB - Brasil Resseguros S.A., e apresentado ao CONTRATANTE **no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do contrato**.
- 8.6. A CONTRATADA se responsabilizará pelas devidas precauções em relação aos materiais e equipamentos importados, que por ventura sejam necessários serem adquiridos, adotando medidas que entender cabíveis para a cobertura contra variação cambial de moeda estrangeira (proteção hedge, por exemplo), de modo a minimizar o impacto na execução contratual.
- 8.7. Na ocorrência eventual de retardamento indesejado do cronograma físico-financeiro, que impeça a instalação programada de equipamentos, objeto desta contratação, a CONTRATADA responsabiliza-se pelo armazenamento e acondicionamento seguro dos materiais e equipamentos no canteiro da obra e/ou reforma e/ou escritório próprio, até que haja condições seguras e adequadas de sua instalação. Não será admitida a possibilidade de pagamento exclusivo de materiais e/ou equipamentos sem que estejam instalados e operacionais, excetuando-se o caso previsto no §2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

9. DOS DEVERES DO TRT 24ª REGIÃO

- 9.1. O TRT 24ª Região deverá:

- 9.1.1. fornecer as orientações, dados e informações técnicas de sua responsabilidade, necessárias à prestação dos serviços contratados, inclusive procedimentos executivos e especificações técnicas, e prestar quaisquer esclarecimentos adicionais relevantes ao cumprimento adequado do contrato.
- 9.1.2. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva realização dos serviços executados por meio de representante designado, denominado fiscal de contrato.
- 9.1.3. efetuar o pagamento à CONTRATADA após o atesto das respectivas notas fiscais/faturas, nos prazos e condições estabelecidos em contrato.
- 9.1.4. aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, quando cabíveis.
- 9.1.5. manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações.
- 9.1.6. realizar a fiscalização dos serviços sem prejuízo da total responsabilidade da CONTRATADA perante o TRT 24ª Região ou para com terceiros.
- 9.1.7. autorizar o início da prestação dos serviços pela CONTRATADA, mediante a emissão da respectiva Ordem de Início dos Serviços, que se dará após a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do profissional responsável técnico.
- 9.1.8. receber os serviços mediante a emissão de termos circunstanciados e em conformidade com as condições estabelecidas neste Projeto Básico e com a legislação vigente.
- 9.1.9. fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas da CONTRATADA por ocasião da licitação.

10. DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. Por meio de Portaria o TRT 24ª Região designará servidores para o acompanhamento e a fiscalização da contratação, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.
 - 10.1.1. As atribuições do fiscal estão descritas na PORTARIA TRT/GP/DG N. 226/2018, que regulamenta no âmbito do TRT da 24ª Região os procedimentos de fiscalização dos processos de aquisição de bens e serviços, cuja cópia segue anexa ao Edital.
 - 10.1.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
 - 10.1.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
 - 10.1.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 10.2. A Fiscalização deverá realizar, dentre outras, as seguintes atividades que delimitam as suas obrigações e estabelecem as suas prerrogativas:

- 10.2.1. esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nas especificações, normas técnicas e demais elementos fornecidos pelo TRT 24ª Região, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- 10.2.2. fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA no que diz respeito à adequada e integral prestação dos serviços e ao pleno atendimento às normas de fiscalização, segurança e saúde do trabalho;
- 10.2.3. paralisar a execução ou solicitar a reexecução de qualquer serviço que não seja realizado em conformidade com as especificações, normas técnicas ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
- 10.2.4. exercer rigoroso controle sobre o cronograma de serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- 10.2.5. aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços prestados; verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir, vistar e encaminhar, para pagamento, as faturas emitidas pela CONTRATADA;
- 10.2.6. solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA ou de suas subcontratadas que embarace ou dificulte a ação da fiscalização (tais como acesso a materiais, equipamentos, áreas do canteiro de obras, áreas de execução do serviço), que desrespeite ou descumpra as Normas de Segurança e Saúde no Trabalho ou cuja presença no local dos serviços seja considerada inadequada ou prejudicial ao andamento dos trabalhos (tais como utilização de vestimentas impróprias, emprego de linguagem verbal desrespeitosa, porte e/ou ingestão de bebida alcoólica);
- 10.2.7. promover reuniões periódicas para análise e discussão sobre o andamento dos serviços, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato.
- 10.2.8. acompanhar a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA, a qual deverá ser certificada nos autos, quando da época do pagamento, mediante a juntada do documento extraído do SICAF ou de todas as certidões devidamente válidas.
- 10.2.9. quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o 30º (trigésimo) dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços:
 - 10.2.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 10.2.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União;
 - 10.2.9.3. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
 - 10.2.9.4. certidão de regularidade do FGTS – CRF;
 - 10.2.9.5. certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.
- 10.2.10. Realizada a habilitação parcial no SICAF, será verificada a existência de registros impeditivos da contratação, sob pena de inabilitação, mediante consulta ao:
 - 10.2.10.1. SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/1993;

10.2.10.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (Lei nº 8.429/1992);

10.2.10.3. Cadastro Nacional das Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (Lei nº 12.846/2013);

10.2.10.4. Cadastro de licitantes inidôneas, mantido pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/1992.

10.3. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por intermédio da fiscalização do contrato, que promoverá todas as tratativas necessárias com o representante da CONTRATADA, pertinentes à execução do contrato.

11. DAS NORMAS GERAIS DE FISCALIZAÇÃO

11.1. Durante a prestação dos serviços objeto do contrato deve-se obedecer às seguintes normas e condições de fiscalização:

11.1.1. O TRT 24ª Região manterá, desde o início dos serviços até o término do contrato, no exercício da fiscalização, um profissional habilitado com formação específica na área de Engenharia Civil.

11.1.2. O TRT 24ª Região será representado, no local da realização dos serviços, por seus fiscais. Poderá, ainda, autorizar a participação de terceiros no local de execução, de modo que possam realizar vistorias e que subsidiem a fiscalização com informações técnicas especializadas necessárias para que se possa aferir a realização das etapas do objeto, em consonância ao permitido no artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

11.1.3. A CONTRATADA deverá facilitar a ação da fiscalização permitindo o acesso a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados materiais, ferramentas e equipamentos relativos aos serviços, inclusive aqueles de propriedade de terceiros, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

11.1.4. Os representantes da fiscalização deverão dirigir as suas determinações e instruções diretamente ao responsável técnico da CONTRATADA ou ao seu preposto (considerando-se um preposto da CONTRATADA por localidade de execução), sendo vedado ao TRT 24ª Região e aos seus representantes exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA.

11.1.5. A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial, admitindo-se como tal, também, a utilização de correio eletrônico, como meio de acelerar a troca de informações;

11.1.6. Quando não mencionado outro prazo, a CONTRATADA deverá responder às solicitações e prestar os esclarecimentos ao TRT em até 5 (cinco) dias úteis.

11.1.7. A fiscalização deverá confirmar ou retificar os registros realizados pela CONTRATADA no Livro de Ordem (antigo Diário de Obra).

11.2. O Livro de Ordem trata dos seguintes requisitos:

11.2.1. Compõe os documentos necessários para realização e pagamento das medições;

- 11.2.2. Deverá ser preenchido diariamente;
- 11.2.3. Deve constar as ocorrências (chuva, atraso de materiais, acidentes do trabalho, ausência de funcionário em um período do dia, hora-extra, paralisação a pedido do Tribunal, etc.), os serviços executados e o nome dos funcionários que trabalharam durante o expediente;
- 11.2.4. Os dias não trabalhados deverão ser anotados, para controle da fiscalização;
- 11.2.5. O Engenheiro/Arquiteto/Tecnólogo da CONTRATADA, que acompanhará a execução dos serviços, deverá assinar o Livro de Ordem (Diário de Obra) diariamente.
- 11.3. Nenhum trabalho adicional ou modificação das especificações e demais elementos fornecidos pelo Contratante será efetivado pela Contratada sem que haja conhecimento prévio da Fiscalização e a regular tramitação de alteração contratual justificada (mediante elaboração de termos aditivos), respeitadas todas as disposições e condições estabelecidas no Contrato.
- 11.4. A solicitação de verificação de compatibilidade de métodos e procedimentos executivos com as especificações, normas técnicas e demais elementos relativos aos serviços objeto do contrato, deverá ser enviada à fiscalização por ofício, acompanhado por laudo técnico.
- 11.5. Qualquer auxílio prestado pela fiscalização na interpretação de especificações, normas técnicas e demais elementos fornecidos pelo TRT 24ª Região, bem como na condução dos trabalhos, não poderá ser invocado para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela prestação dos serviços.
- 11.6. As exigências da fiscalização relativas à instalação, colocação, emprego ou utilização de equipamentos de proteção individual, coletiva e ambiental ou de outros, que estejam previstos na legislação e normas técnicas, não acarretará acréscimos ou ônus adicionais aos preços propostos.
- 11.7. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou empresas e profissionais subcontratados.
- 11.8. A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado pelo TRT 24ª Região ou pelos seus representantes, documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como aqueles que comprovem a regularidade de situação dos seus empregados e dos empregados de suas subcontratadas envolvidos com a prestação dos serviços.
- 11.9. A obrigação que tem o TRT 24ª Região de acompanhar e de fiscalizar a realização dos serviços em nada diminui ou exclui a responsabilidade da CONTRATADA, quer seja por danos causados direta ou indiretamente ao TRT ou a terceiros, quer motivados por sua culpa ou dolo, ou pela falta de recolhimentos fiscais, trabalhistas ou previdenciários incidentes sobre o contrato firmado ou ainda resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.
- 11.10. A ocorrência de obstáculos ou imprevistos, durante a execução dos serviços, obrigará a CONTRATADA a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à fiscalização sobre eles opinar e à autoridade competente do TRT 24ª Região tomar a decisão final.
- 11.11. A fiscalização, ante qualquer evento que configure inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exaço ou ato desabonador, comunicará à Contratada para as providências.

- 11.12. Compete à fiscalização resolver as dúvidas e os problemas expostos pela CONTRATADA, considerando que:
- 11.12.1. Anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
 - 11.12.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 11.13. A CONTRATADA poderá discordar de qualquer ato da fiscalização do TRT 24^a Região, devendo manifestar-se, por escrito, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da ocorrência do ato questionado, caracterizando assim uma “divergência”.
- 11.14. Recebida a “divergência” pela fiscalização, esta, no prazo de 3 (três) dias úteis, manterá ou reconsiderará a decisão.
- 11.15. Mantida a “divergência”, a Contratada terá a faculdade de opor defesa prévia à Diretoria-Geral do TRT/24^a Região, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da divulgação da decisão, que terá o mesmo prazo para apreciar a matéria e resolver a pendência.
- 11.16. A existência de uma “divergência” não poderá, em nenhuma hipótese, justificar a paralisação, pela CONTRATADA, dos serviços que lhes foram adjudicados, ressalvada a etapa de serviço que deu origem à questão.
- 11.17. O(s) profissional(is) indicado(s) pela empresa licitante para fins de comprovação da qualificação técnica deverá(ão) participar da realização dos serviços desta licitação, admitindo-se a substituição do(s) mesmo(s) somente por outro(s) que detenha(m) as mesmas qualificações exigidas e por motivos relevantes, justificáveis pelo proponente sob a avaliação do Tribunal Regional do Trabalho da 24.^a Região.
- 11.18. A CONTRATADA deverá informar por escrito, ao fiscal do contrato, o profissional habilitado que acompanhará a execução dos serviços, sendo que as vistorias deverão ser realizadas somente por esse profissional. Caso haja substituição, informar e solicitar autorização à fiscalização.
- 11.19. A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má execução do objeto desta contratação.

12. DAS DISCREPÂNCIAS, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÃO

- 12.1. Para efeito da interpretação de divergências, fica estabelecido que:
- 12.1.1. em caso de divergência entre o contido em uma Especificação de Materiais e Equipamentos ou Procedimentos e o Caderno de Encargos (Especificações de Serviços), prevalecerá sempre este último;
 - 12.1.2. em caso de divergência entre o Caderno de Encargos (Especificações de Serviços) e os desenhos do projeto arquitetônico, prevalecerá sempre o primeiro;
 - 12.1.3. em caso de divergência entre o Caderno de Encargos (Especificações de Serviços) e os desenhos especializados - estrutural e instalações - prevalecerão sempre os últimos;
 - 12.1.4. em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, o TRT 24^a Região - MS, sob consulta prévia, definirá a dimensão correta;

- 12.1.5. em caso de divergência entre os desenhos de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala (maior detalhamento);
- 12.1.6. em caso de divergência entre os desenhos de datas diferentes, prevalecerão sempre os mais recentes;
- 12.1.7. em caso de dúvida quanto à interpretação dos desenhos, das normas do Caderno de Encargos (Especificações de Serviços) ou deste Edital, será consultado previamente o TRT 24ª Região - MS;
- 12.1.8. em caso de divergência entre o Caderno de Encargos (Especificações de Serviços) e o presente Edital, prevalecerá sempre este último;
- 12.1.9. em caso de divergência entre o projeto arquitetônico e os projetos especializados (estrutural e instalações), prevalecerão os projetos especializados;
- 12.1.10. em caso de divergência entre a Planilha de Quantitativos e Custos Unitários e os projetos especializados (executivos), prevalecerão os projetos especializados (executivos).

13. DAS NORMAS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

- 13.1. Sem prejuízo da observância das determinações constantes da legislação vigente em normas de segurança e saúde no trabalho, a CONTRATADA e suas subcontratadas deverão manter seus funcionários uniformizados (calça comprida e camisa de manga ou macacão e calçado com Certificação de Segurança) e com identificação visível na forma de crachá, com dados básicos (nome, cargo/função, documento de identidade, etc.) e fotografia digital recente.
- 13.2. A CONTRATADA e as suas subcontratadas deverão fornecer aos seus funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos de segurança, máscaras, respiradores, protetores faciais e auditivos, luvas, calçados e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços em execução.
- 13.3. A CONTRATADA e as suas subcontratadas deverão garantir a instrução e o treinamento apropriados dos seus funcionários sobre o uso correto e as limitações dos EPI's, assim como providenciar a sua guarda, conservação e higienização adequadas, efetuando a substituição periódica para manter as condições necessárias de utilização.
- 13.4. A CONTRATADA e as suas subcontratadas deverão cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo aos funcionários os equipamentos de segurança e de prevenção de acidente de trabalho. Deverá também aplicar, quando couber, as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho - NR's, publicadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
- 13.5. A CONTRATADA e as suas subcontratadas deverão manter todas as ferramentas e equipamentos necessários a execução dos serviços em perfeitas condições de uso, inclusive através da realização de manutenções periódicas, e deverá substituir ou corrigir aqueles danificados, estragados, incompletos, inseguros, deficientes ou inoperantes, imediatamente após constatado o problema.
- 13.6. Caberá à CONTRATADA comunicar à fiscalização e, nos casos de acidentes, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, no prazo de 24 horas da ocorrência do evento, todo tipo de acidente que ocorrer durante a prestação dos serviços, inclusive princípios de incêndio.

13.7. A CONTRATADA e as suas subcontratadas deverão observar as normas de segurança e de saúde no trabalho estabelecidas em outras disposições legais Federais, Estaduais e Municipais pertinentes, mesmo que não constantes deste Projeto Básico, responsabilizando-se por eventuais processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas na execução dos trabalhos ou na utilização de materiais, ferramentas e equipamentos.

14. DA SUSTENTABILIDADE

14.1. A fim de atendimento da Resolução nº 103, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de 25 de maio de 2012, deve-se observar os critérios de sustentabilidade, principalmente no que tange a obras e serviços de engenharia, bem como no gerenciamento de resíduos da construção civil e nos resíduos em que se aplique a logística reversa.

14.2. Para garantir a acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida tais como idosos, gestantes, obesos, devem ser observados os requisitos previstos na ABNT NBR 9050, dentre os quais: construção de rampas com inclinação adequada para acesso dos pedestres; adaptação de ambientes, mobiliário, portas e corredores em todas as dependências e acessos.

14.3. Apresentação de documentação de Conformidade de Madeira utilizada na edificação ou no canteiro de obras. A comprovação da conformidade deve ser feita por meio do Certificado de Cadeia de Custódia e/ou Selo de Cadeia de Custódia do Cerflor ou do FSC ou similar. Nos casos de madeira de origem nativa não certificada a sua procedência legal deve ser comprovada mediante apresentação, pelo fornecedor, da Autorização de Transporte DOF (Documento de Origem Florestal) expedido pelo Ibama ou Guia Florestal (GF) emitida pela Secretaria de Meio Ambiente de âmbito estadual.

15. DAS PENALIDADES

15.1. Pelo atraso total da obra e/ou reforma, a CONTRATADA estará sujeita à multa equivalente a **0,5% (meio por cento) do somatório das medições ainda não pagas**, por dia que ultrapassar o respectivo prazo.

15.2. Pela inexecução, erro de execução, imperfeição, mora na execução ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo de responsabilidade civil ou criminal que houver, estará sujeita às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a ampla defesa, segundo a natureza e a gravidade da falta:

15.2.1. advertência, nos casos em que não caiba aplicação de penalidade pecuniária;

15.2.2. Multa de até 10% (dez por cento), em caso de inexecução parcial da obrigação assumida, aplicada sobre o maior valor apurado entre duas possibilidades: 1) o objeto da inadimplência, ou 2) o somatório das medições ainda não pagas;

15.2.3. multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.2.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRT da 24ª Região, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

15.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o

contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- 15.3. As multas por inexecução parcial ou total do objeto poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, bem como com a multa pelo atraso na entrega dos serviços.
- 15.4. A multa pelo atraso na entrega da obra e/ou reforma será aplicada até o limite de 10% (dez) por cento do valor total do objeto, o que não impedirá, a critério do TRT/24ª Região, a aplicação das demais sanções legais cabíveis.
- 15.5. Ocorrendo atraso na entrega dos serviços ou no caso de aplicação de multa por inexecução parcial ou total, o valor da multa correspondente será retido do pagamento e concedido prazos de defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 87, § 2º e 109, inciso I, “f”, da Lei nº 8.666/93.
- 15.6. Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Nacional. Em não havendo retenção de pagamento, será emitida a GRU (Guia de Recolhimento da União) para o recolhimento, por parte da empresa, à conta do Tesouro Nacional.
- 15.7. A atuação irregular da CONTRATADA, no cumprimento das obrigações assumidas, acarretará a anotação no SICAF das penalidades aplicadas, e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o registro também na página eletrônica deste Tribunal (opção “Transparência”).
- 15.8. ADVERTÊNCIA
 - 15.8.1. A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:
 - 15.8.1.1. o descumprimento das obrigações editalícias ou contratuais que não acarretem prejuízos para o TRT 24ª Região - MS;
 - 15.8.1.2. a execução insatisfatória, ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou da declaração de inidoneidade.
- 15.9. MULTA
 - 15.9.1. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.
 - 15.9.2. A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao TRT 24ª Região-MS serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido ou cobrados direta ou judicialmente.
 - 15.9.3. O atraso na apresentação da **Garantia Contratual (item 8.2) e do Seguro de Responsabilidade Civil e Risco de Engenharia (itens 8.3 a 8.5)**, ensejará a aplicação da multa por inexecução parcial da obrigação assumida.
- 15.10. Também, se constatados, são casos passíveis de aplicação de penalidades:
 - 15.10.1. a apresentação de documentos falsos ou falsificados;
 - 15.10.2. a retirada da proposta, após a fase de habilitação, sem que a Comissão de Licitação tenha aceito as justificativas apresentadas;

- 15.10.3. a recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo TRT 24ª Região-MS;
- 15.10.4. a reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados, acarretando prejuízo ao TRT 24ª Região-MS;
- 15.10.5. o atraso, injustificado, na execução e na conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- 15.10.6. a reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou de multa;
- 15.10.7. as irregularidades que acarretem prejuízo ao TRT 24ª Região-MS, ensejando a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- 15.10.8. as ações com o intuito de tumultuar as licitações ou de prejudicar a execução do contrato;
- 15.10.9. as prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com o TRT 24ª Região-MS;
- 15.10.10. a condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

16. DAS DEFESAS PRÉVIAS E DOS RECURSOS

- 16.1. As defesas e recursos contra punições impostas à contratada serão regidos pelos artigos 79, 87, 109 e 110 da Lei nº 8.666/93, e poderão ser enviados por e-mail, **exclusivamente** ao endereço mencionado no ofício de notificação, sem prejuízo da apresentação dos originais no prazo legal estabelecido.
- 16.1.1. A apresentação de defesa prévia e recurso administrativo com a utilização de e-mail não exime a contratada de enviar os originais (em papel), no prazo de até 5 (cinco) dias do término do prazo legal.
- 16.1.2. O não envio dos originais no prazo estipulado, ou o envio de originais distintos daqueles apresentados por e-mail, acarreta o não conhecimento da manifestação administrativa apresentada por correio eletrônico.

17. DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 17.1. O reajuste de preços será calculado com base no Índice Nacional da Construção Civil – INCC-DI (índice da FGV com período de coleta de dados entre o 1º e o último dia do mês de referência), ou o índice que vier a substituí-lo ou que venha a ser criado para a Cidade de Campo Grande-MS.
- 17.2. Conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/01 e no Decreto Federal nº 1.054/94, os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados neste instrumento convocatório de licitação e na minuta do contrato, com base na seguinte fórmula, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contados da data limite para apresentação da proposta:

$$R = V \frac{I - I_0}{I_0}$$

onde:

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual do fornecimento, obra e/ou reforma e/ou serviço a ser reajustado, referente às parcelas não executadas até a periodicidade considerada;

lo = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = índice relativo à data do reajuste.

17.3. A data-base para aplicação do reajuste observará:

17.3.1. Nos casos de serviços constantes na planilha contratada inicial, será considerada a data da apresentação da proposta da CONTRATADA.

17.3.2. Nos casos de serviços não constantes na planilha contratada inicial, será considerada a data da apresentação da proposta da CONTRATADA para estes serviços adicionais.

18. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1. Será admitida atualização do valor contratado, desde que justificável, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 65, II, "d", da Lei 8.666/93.

18.2. As eventuais solicitações deverão se fazer acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, mediante a comprovação dos preços praticados no mercado, devendo ser observada a vantagem financeira ofertada por ocasião da licitação.

19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. As medições serão realizadas a cada etapa composta de período de 30 (trinta) dias consecutivos, inteiramente concluídas, conforme cronograma físico financeiro, projetos executivos, especificações e memoriais descritivos.

19.1.1. Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela Fiscalização;

19.1.2. A discriminação e quantificação dos serviços e obras considerados na medição deverão respeitar as planilhas do orçamento e o cronograma físico-financeiro.

19.1.3. O pagamento ocorrerá somente após a conclusão de cada etapa da obra ou serviço, conforme definido no cronograma físico-financeiro.

19.2. Os pagamentos correspondentes serão efetuados mensalmente pelo TRT 24^a Região, mediante ordem bancária, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos após o término de cada parcela, com recebimento e a liquidação da nota fiscal/fatura, com base nas medições referentes aos serviços executados e previstos nas etapas dos cronogramas físico-financeiro e descritivo.

19.2.1. As planilhas deverão ser vistas pela CONTRATADA, observado que deverá ser apresentado o Livro de Ordem (Diário de Obras) referente ao período, conforme modelo constante deste Projeto Básico.

19.2.2. Em caso de antecipação do pagamento, com prazo inferior ao indicado no cálculo do BDI, anexo do edital, deverá ser descontada a parcela relativa às despesas financeiras na taxa de BDI, calculada proporcionalmente ao número suprimido de dias (pro-rata).

- 19.3. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:
- 19.3.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará, em até 5 (cinco) dias, a medição prévia das atividades executadas no período, **por meio** de planilha e memória de cálculo detalhada.
- 19.3.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando as atividades previstas para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executadas em sua totalidade.
- 19.3.3. Na primeira medição, o CONTRATANTE verificará se houve a apresentação da comprovação de matrícula da obra e/ou reforma perante a Previdência Social.
- 19.3.4. A CONTRATADA apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- 19.3.5. O CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade das atividades executadas, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.
- 19.3.5.1. Consideram-se serviços executados aqueles que estiverem rigorosamente correspondendo ao projeto e suas respectivas modificações aprovadas pelo CONTRATANTE.
- 19.3.6. A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva das atividades executadas.
- 19.3.7. Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá, em até 5 (cinco) dias, a Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.
- 19.3.8. As condições estabelecidas nos subitens 19.3.1 a 19.3.7 correspondem ao recebimento provisório de cada etapa, o qual será realizado pelo **Fiscal** do Contrato.
- 19.3.9. **O recebimento definitivo de cada etapa e a liquidação** da Nota Fiscal/Fatura dar-se-á pelo **Gestor** do Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, **ficando, porém, condicionado** à verificação da **conformidade com** as atividades efetivamente executadas, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:
- 19.3.9.1. Do pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) e da regularidade trabalhista (inclusive salários e demais benefícios), correspondentes ao mês da última Nota Fiscal ou Fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF;
- 19.3.9.2. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta on line ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.3.10. O recebimento definitivo de cada etapa refere-se aos pagamentos. O recebimento definitivo da obra dar-se-á conforme estabelecido no subitem 21.

- 19.3.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 19.3.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19.3.13. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 19.4. Sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao Imposto sobre a Renda, à Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido, à Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e à Contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposição legal. Os impostos a serem retidos deverão ser especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 19.5. As empresas optantes pelo SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte) não sofrerão a retenção na fonte dos valores acima citados, devendo apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, cópia do termo de opção, conforme disposição legal, com a nota fiscal.
- 19.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, ocasionados por negligência por parte do Tribunal, devidamente comprovada, e desde que tal fato não seja motivo de força maior, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada a partir do término do prazo estabelecido no subitem 19.2 até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

20. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO (TERMOS ADITIVOS)

20.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

20.1.1. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

20.1.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

20.1.1.2. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de etapa(s) de serviço(s) que compõe(m) a Planilha de Orçamento, a fim de melhor adequar o objeto às necessidades.

20.1.2. Por acordo entre as partes:

20.1.2.1. quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços;

20.1.2.2. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de fatores supervenientes, mantido o valor inicial atualizado do contrato.

20.2. As alterações de projeto, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e planilhas orçamentárias serão justificadas por escrito, analisadas pela unidade de Auditoria / Controle Interno do TRT e previamente autorizadas pela autoridade competente.

20.2.1. No caso de alterações de especificações técnicas, é obrigatório assegurar a manutenção da qualidade, garantia e desempenho dos insumos a serem empregados, conforme o contrato firmado.

20.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

20.4. As supressões, os acréscimos ou as modificações que resultarem em serviços complementares ou extraordinários serão objeto de termos aditivos ao contrato, respeitada a limitação fixada no subitem anterior e observado o disposto no Capítulo III do Decreto nº 7.983/2013.

20.5. Os preços unitários dos acréscimos de serviços e quantitativos (aditamentos) observarão a regra do artigo 15 do Decreto nº 7.983/2013, cuja formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo TRT 24ª Região-MS, na forma prevista no Capítulo II e observado o disposto no art. 14 do referido Decreto, e mantidos os limites do previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

20.5.1. Nos casos de serviços constantes na planilha de referência da Administração e na planilha contratada, os custos do orçamento de referência da Administração serão apurados de acordo com os valores do orçamento de referência estipulados neste edital, bem como os custos da planilha da CONTRATADA serão apurados no contrato.

- 20.5.2. Nos casos de serviços não constantes na planilha contratada, o custo do orçamento de referência da Administração será apurado, para o mês de referência mais atualizado, de acordo com a tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal ou, caso inexistente, será apurado pela utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor, ou em pesquisa de mercado atestada pela Administração. A taxa de BDI será a mesma utilizada no orçamento de referência da Administração.
- 20.5.3. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência estimado pelo Tribunal não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.
- 20.6. Em caso de aditamento com prorrogação de prazo e com acréscimo de serviços, a apuração da Administração Local (contida na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários) será realizada proporcional ao prazo dilatado, mantendo-se a proporcionalidade percentual da proposta inicial, calculada como a razão entre o valor total da Administração Local e o valor global do contrato.
- 20.7. Em caso de aditamento sem prorrogação de prazo e com acréscimo de serviços não haverá acréscimo ou adicional de pagamento de Administração Local (contida na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários), uma vez que será considerada suportada pela capacidade operacional da CONTRATADA.
- 20.8. Em caso de aditamento com prorrogação de prazo e sem acréscimo de serviços, por motivação da CONTRATANTE, a apuração dos novos custos da Administração Local (contida na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários) será realizada proporcional ao prazo dilatado, observada a redistribuição do cronograma quanto aos itens efetivamente necessários. Os novos custos da Administração Local estarão limitados, em cada parcela redistribuída ou acrescida, ao percentual de serviços (subitens) relativos à Administração Local da proposta inicial calculado como a razão entre o valor total da Administração Local e o valor global do contrato, dividido pelo número de etapas previsto inicialmente (neste caso, 4 meses).
- 20.9. Em caso de aditamento com prorrogação de prazo e sem acréscimo de serviços, por motivação da CONTRATADA, não haverá pagamento adicional da Administração Local (contida na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários) no período dilatado.

21. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA

- 21.1. Os serviços, convenientemente limpo, já retirados os tapumes, as proteções, as sinalizações, etc., serão recebidos provisoriamente pelo servidor engenheiro do TRT responsável pela fiscalização, ou, em seu afastamento e impedimento, pelo seu substituto, e pelo responsável técnico da empresa CONTRATADA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação de conclusão pela CONTRATADA ou outros obstáculos.
- 21.2. A emissão do Termo de Recebimento Provisório somente ocorrerá depois de satisfeitas às seguintes condições:
- 21.2.1. a conclusão dos serviços aditados, se houver;
- 21.2.2. a entrega ao CONTRATANTE do caderno técnico contendo:
- 21.2.2.1. todos os projetos atualizados como construído - As Built (por meio digital em formato DWG e uma cópia impressa);

- 21.2.2.2. o fornecimento, quando for o caso, dos documentos abaixo relacionados, conforme o descrito no Caderno de Encargos ou nas especificações de serviços:
- 21.2.2.2.1. certificados de aprovação de instalações e/ou equipamentos por parte de órgãos de fiscalização do Governo;
 - 21.2.2.2.2. certificados de garantia de serviços, de materiais e/ou de equipamentos;
 - 21.2.2.2.3. manuais de operação e manutenção de máquinas, instalações e equipamentos.
- 21.3. Quando a obra e/ou reforma ficar integralmente concluída, de perfeito acordo com o previsto neste Edital e Projeto Básico, será lavrado um Termo de Recebimento Provisório, em 3 (três) vias de igual teor, todas elas assinadas pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA.
- 21.4. Se houver o interesse do CONTRATANTE, a ocupação total ou parcial do imóvel (do local dos serviços) poderá ser efetuada antes da emissão do Termo de Recebimento Provisório.
- 21.5. A emissão do Termo de **Recebimento Definitivo da obra** somente ocorrerá depois de satisfeitas às condições relativas:
- 21.5.1. à documentação “as built” ou “como construído” da obra e/ou reforma, contendo projetos, caderno de especificações, garantias específicas de instalações e equipamentos, manual de uso, operação e manutenção predial, as condições de operação definidas em projeto (tais como cargas máximas e mínimas, periodicidade de intervenções, etc), elaborado pela CONTRATADA e conferido pela FISCALIZAÇÃO e sua equipe técnica auxiliar;
 - 21.5.2. à organização e arquivamento, entre outros documentos, de projetos, “as built”, especificações técnicas, orçamento, termos de recebimento, contratos e aditamentos, diário de obras, o relatório de recomendações e instruções de utilização e uso das instalações e equipamentos, acompanhado de eventuais catálogos e tabelas de fabricantes e montadores, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento da obra e/ou reforma e notificações expedidas;
 - 21.5.3. à certidão negativa de débitos previdenciários (CND/INSS) da matrícula da obra e/ou reforma (CEI), específica para o registro do imóvel perante o Cartório de Registro de Imóveis, quando aplicável;
 - 21.5.4. à certidão negativa do FGTS em plena validade;
 - 21.5.5. ao atendimento de todas as reclamações da FISCALIZAÇÃO, referentes a defeitos ou imperfeições apontados ou que venham a ser verificados em qualquer elemento da obra e/ou reforma;
 - 21.5.6. à verificação final dos ambientes prediais, por meio de inspeções no local, a fim de averiguar a eventual manifestação de vícios ocultos, surgidos após a data da emissão do Termo de Recebimento Provisório, e a completa resolução dos problemas relacionados. O prazo de correção destes vícios não poderá ser superior a 15 (quinze) dias consecutivos;
 - 21.5.7. solucionadas todas as reclamações, porventura feitas, quanto à falta de pagamento a operários ou a fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na obra e/ou reforma.
- 21.6. O Recebimento Definitivo dar-se-á por Comissão ou servidor a ser designado pelo TRT/24ª Região, em época oportuna, mediante termo circunstanciado, formalizado em 3 (três) vias, assinado

pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

- 21.7. No período de conservação obrigatória dos serviços realizados, serão executados os trabalhos de reparos, consertos, reconstrução, retificação e restauração de defeitos ou falhas verificadas pela fiscalização, correndo à conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes dessa atividade.
- 21.8. O prazo máximo para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo será de 90 (noventa) dias, contados da data do Termo de Recebimento Provisório, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos neste edital ou no contrato, nos termos do artigo 73, § 3º da Lei nº 8.666/93.
- 21.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços executados, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 21.10. Findo o prazo, para sanar os defeitos e as imperfeições não corrigidos tempestivamente pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá utilizar-se das garantias referidas no Edital, não desconsideradas as demais sanções administrativas.
- 21.11. O prazo definido no artigo 618 da Lei nº 10.406, de 10.01.2002 (Código Civil), será contado a partir da data de assinatura do Termo de Recebimento **Definitivo da obra**.

Campo Grande/MS, 22 de outubro de 2019.

MARCELO ANTONIO NAKAO
Chefe da Seção de Projetos

AMON MICAEL FERNANDES FLORES
Chefe do Gabinete de Manutenção e Projetos

Aprovado por:

GERSON MARTINS DE OLIVEIRA
Secretário Administrativo